



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 006/2016

Súmula: Convocação, nomeação e posse indevida em concurso.

Base legal: Lei 639/2014 que alterou a Lei 521/2011 (PCCS)

Considerando que foram convocados para tomar posse os seguintes aprovados e classificados no Concurso Publico 001/2016:

Ord.	Nome	Cargo	Classificação	
1	Marilene Mota da Silva Cruz	Monitor Escolar	1 ^a	Aprovado
2	Kellem Scarlat Zago	Monitor Escolar	2 ^a	Aprovado
3	Jeferson de Jesus Teixeira	Monitor Escolar	3 ^a	Classificado
4	Jessica Dayse Marques da Silva	Monitor Escolar	4 ^a	Classificado

Considerando que tomaram posse os candidatos de numero 1, 2, e 4 e o de numero 3 esta dentro do prazo para ser nomeado e consequentemente tomar posse.

Considerando que as nomeações acima indicadas ocorreram com base na Lei Municipal 639/2014 que alterou a Lei 521/2011 (PCCS), que previa de fato um numero de 03 (três) vagas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Considerando assim, que com base no numero de vagas indicadas na referida Lei fica evidente que houve nomeação excedente, no caso do Nomeado de nº 4, Senhora **Jéssica Dayse Marques da Silva**;

Considerando, como já pode se notar, que tratou se de erro formal quanto a incorreta observância do numero de vagas previsto em Lei, constituindo em ilegalidade que não pode ser tolerada, tendo em vista ferir o principio da legalidade e da moralidade;

Considerando, que a ilegalidade acima descrita não pode sanada, especialmente por que, em fim de mandato, não pode haver aumento de gasto com pessoal, e assim, mesmo que se criasse uma outra vaga, neste momento do mandato estaria a se ferir o paragrafo único do artigo 21 da LRF,;

Considerando que, identificada a ilegalidade, a Administração pode, a qualquer tempo promover a revisão dos seus atos, desde que não fira o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Considerando assim que o ato revisional apropriado (anulação) não afrontara as garantias acima indicadas, temos que a Administração deve, incontinenti, promover a anulação da nomeação da Senhora **Jéssica Dayse Marques da Silva**, bem como de todos os demais atos Administrativos derivados: Termo de posse, entrada em exercício, etc;

Assim sendo apresento **recomendação** no sentido de que Vossa Excelência anule imediatamente o ato de nomeação da **Senhora Jéssica Dayse Marques da Silva** e todos os demais atos posteriores e dele derivados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Figueirópolis D'Oeste/ MT, 04 de novembro de 2016.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno

Ao Excelentíssimo Senhor:
LINO CUPERTINO TEIXEIRA
MD. Prefeito Municipal
Figueirópolis D'Oeste – MT.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – (65) 3235-1586
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br